



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato Nº 081/2017

Processo Licitatório nº 061/2017

Inexigibilidade nº 007/2017



Gestor do Contrato: Wilmar Resende Greco

MASP: 883-4

Dotação Orçamentária: 02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 261  
Fonte de Recurso: 1.00.00

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Osmar da Silva** CPF: 129.099.986-49 CI: M-677. 208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**SÁVIO GONTIJO CLIPES 11571831665** CNPJ n.º25.159.206/0001-90, localizada Rua José da Penha Laine, 1090, Santa Lúcia, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-010 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Alessandro Silva Clipes**, portador da carteira de identidade sob o nº 1.073.512 e CPF 017.168.717-51, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de apresentação artística em comemoração ao Réveillon 2017/2018**, com duração mínima prevista de 02 horas e 00 min., a se realizar na cidade de Piracema/MG, no dia 30 de dezembro de 2017, por "**ALESSANDRO CALEGARI**" respectivamente, representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais se comprometem e obrigam-se.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**.

3.2. **Forma de pagamento:**

3.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

#### CLAUSULA QUARTA - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 - **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

**APRESENTAÇÃO: 30/12/2017**

- **LOCAL:** Praça José Ribeiro de Assis
- **CIDADE:** Piracema/MG
- **EVENTO:** RÉVEILLON 2017/2018
- **HORÁRIO:** INÍCIO: 10:00 hs  
TÉRMINO: 00:00 hs

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária

02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 261

Fonte de Recurso:

1.00.00

Publicado em: 11/12/2017  
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei  
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 6.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer palco;
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica
- 6) Instalar no local de evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.

#### 6.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do Camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;

### CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplimento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

### CLAUSULA NONA – VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 007/2017 do dia 11/12/2017, ratificado em 11/12/2017, regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



posteriores. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 11 de dezembro de 2017, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

### CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001) e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012) no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.

12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG 11 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SÁVIO GONTIJO CLIPES 11571831665**

CNPJ nº 25.159.206/0001-90

Repres. Legal: **Alessandro Silva Clipes**

CPF: 017.168.717-51

**CONTRATADO (A)**

Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_ CPF: 017.168.717.51

2)  \_\_\_\_\_ CPF: 111.975.546.39